

DIVISÃO AMIGÁVEL E EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO – IMÓVEL URBANO

Documentos necessários:

- ◆ Escritura Pública de Divisão Amigável e Extinção de Condomínio, lavrada por Serviço Notarial competente.
(Lei nº 6.015/1973, artigo 221, I c/c artigo 167, I, n. 23)
- ◆ Certidão de Não Incidência do ITBI, expedida pelo Município de Toledo.
(Lei nº 6.015/1973, artigo 289 e Lei Municipal nº 1.931/2006, arts. 72 e 73 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 504)

Observação:

Para a prévia averbação do **DESMBRAMENTO** do imóvel objeto da divisão amigável, apresentar:

- a) Planta e Memorial Descritivo da situação atual e da situação pretendida, aprovados pela Municipalidade, e assinados por profissional legalmente habilitado, com firma reconhecida.
(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 4 c/c art. 246, § 1º c/c art. 221, II c/c art. 225, § 1º e art. 176, § 1º, II, n. 3, “a” c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, arts. 528, § 2º, II c/c arts. 505 e 506)
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com descrição do imóvel acompanhado do termo de quitação.
(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 4 c/c art. 246, § 1º c/c art. 221, II c/c art. 225, § 1º e art. 176, § 1º, II, n. 3, “a” c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, arts. 528, § 2º, III c/c art. 565).

- c) Anuência de eventuais credores e detentores de direitos reais, em original, com firmas reconhecidas.
(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 4 c/c art. 246, § 1º c/c art. 221, II c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, arts. 528, § 2º, IV c/c arts. 505 e 506 c/c art. 507)
- d) Fotocópias autenticadas dos RG's e CPF's dos requerentes e certidões de nascimento (se solteiros), ou de casamento, nos demais casos. Se pessoa jurídica, apresentar Certidão da Junta Comercial com a data compatível à subscrição do requerimento e atualizada (prazo de 30 – trinta - dias), consolidação do contrato social e alterações posteriores, se houver, registrados na Junta Comercial, incluindo o último arquivamento.
(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 4 c/c art. 246, § 1º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, arts. 528, § 2º, VI)
- e) Licenciamento Ambiental emitido pelo órgão responsável. (Resolução SEDEST nº 050/2022)

Importante ressaltar que, dependendo da análise técnica-jurídica do pedido ou de eventuais alterações legislativas, poderá ser necessária a complementação de documentos. Portanto, a presente listagem servirá como auxílio preliminar da documentação mínima, podendo não ser definitiva.